DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2
Extrato 3

Poder Legislativo 5
Atos Oficiais 5
Resoluções 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 362/2.024.

De 02 de julho de 2024.

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Art. 1º. N O M E A R, através da presente Portaria, **SANDOVAL APARECIDO SIMAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 15.xxx.xxx-3 e do CPF n.º 092.xxx.xxx/79, no cargo de provimento em comissão de **Diretor de Transporte e Frota,** referência "44"**,** criado pela Lei n.º 2.443, de 28 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei Complementar n.º 013, de 10 de novembro de 2022, a partir da data da publicação.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO DA SILVA CORREA
PREFEITO MUNICIPAL DE REGINOPOLIS

COMPROMISSO:

Prometo exercer com lealdade, sem dolo e sem malícia, as atribuições inerentes ao cargo ao qual fui nomeado.

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.

.....

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

RESPOSTA RECURSO

CREDENCIAMENTO nº 001/2024
EDITAL Nº 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 025/2024

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICO TIPO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COM CHIP DE SEGURANÇA E/OU COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE OU SIMILARES), para os servidores da Prefeitura do Município de Reginópolis – SP., conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I.**

A empresa MEGA VALE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, participante do certame em epígrafe, devidamente registrada sob o CNPJ nº 21.922.507/0001-72, situada na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 8º andar, Condomínio Jacarandá Torre I, Barueri/SP, CEP 06.460-040, interpôs Recurso Administrativo pugnando pela inabilitação da empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.

PRELIMINARMENTE:

QUANTO A QUALIFICAÇÃO

Inicialmente, vale ressaltar que não consta na peça recursal identificação, tampouco qualificação

do representante legal da Recorrente, somente uma assinatura ao final da peça, com número de inscrição da OAB, sem procuração, fato que torna inviável aferir se o subscritor do recurso é o representante legal da empresa recorrente, tornando-o ilegítimo e inválido.

QUANTO A TEMPESTIVIDADE

Vale ressaltar também que conforme Art. 165 da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, o licitante poderá manifestar intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, da intimação ou da lavratura da ata, para apresentar o recurso.

Partindo dessa premissa, depreende-se do histórico da disputa que a empresa Recorrente deixou de 07 (sete) dias após o término do prazo legal, já que em 19/06/2024 a empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA foi declarada vencedora e o recurso fora apresentado somente em 26/06/2024, restando clara sua intempestividade. Inclusive, o recurso fora apresentado após a ratificação da empresa vencedora, ocorrida no dia 20/06/2024.

Os tribunais superiores pátrios têm sido enfáticos ao afirmarem que recurso intempestivo é recurso inexistente, não produzindo efeitos quando não observados o tempo e a forma correta:

Ementa: RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTENTES. NÃO-INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. O ato judicial de recorrer praticado pela parte, como a oposição de embargos de declaração, somente produz feitos se for realizado no tempo e no modo corretos. Em consequência, caso não observados esses requisitos, o recurso não merecerá reconhecimento, pois ele é juridicamente inexistente ou ineficaz. Em ambas as hipóteses, a conclusão é a mesma: o recurso inexistente ou ineficaz não produz os efeitos legais a que se destina. Assim, a oposição intempestiva dos Embargos de Declaração não tem o efeito de interromper o prazo para a interposição do Recurso de Revista. Recurso de Revista de que não se conhece.

Encontrado em: 5ª Turma DEJT 26/08/2011 - 26/8/2011 RECURSO DE REVISTA RR 459004420095080001 45900-44.2009.5.08.0001 (TST) João Batista Brito Pereira

Preliminarmente, verifica-se tanto a intempestividade do recurso quanto a ausência da Identificação do representante legal.

DOS FATOS

Hipóteses levantadas na exordial:

1. A Recorrente alega que a empresa vencedora não atende aos requisitos do edital e da legislação principalmente no Decreto 11.678/2023, alegando que o benefício concedido pela empresa Verocheque trata-se de

"***Cashback".***

PASSO A RESPOSTA

Primeiramente, passo a analisar o significado e funcionamento da operação cashback:

A palavra cashback significa dinheiro de volta, ou parte dele, ao consumidor no momento em que realiza a compra de determinado produto ou serviço. O modelo em si funciona como um programa de fidelidade, sendo muito explorado ultimamente pois atrai certa recorrência e maior relacionamento com a marca. Na operação de cashback, realiza-se uma compra de determinado produto, sendo um percentual daquele valor devolvido ao cliente em sua conta bancária. O dinheiro fica disponível para saque em sua carteira digital após atingir um valor mínimo. Outra possibilidade é a utilização deste valor em formato de descontos em novas compras, no mesmo site ou ainda em sites parceiros.

Diante disso, analisando também o artigo mencionado pela Recorrente da referida Lei 11.678/2023 (175-A), principalmente em seu parágrafo único, as operações de cashback são aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago. Desta maneira, verifica-se que o benefício ofertado pela licitante vencedora não se trata de cashback, uma vez que a contratação dos serviços se dá pela Contratante e não pelos usuários do serviço, e o benefício é concedido aos beneficiários e não a Contratante, o qual já descaracteriza por si só a operação de cashback.

Quanto a cláusula mencionada pela Recorrente sobre o Edital, item 4.1, tal vedação se refere única e exclusivamente a taxa administrativa que pela lei 14.442/2022 não pode ser diferente de 0%, sendo vedados descontos, cobranças e oferecimento de bônus com a finalidade de alteração desta taxa administrativa, ficando claro que o Auxilio Nutricional ofertado pela empresa vencedora, não trata nem de cashback por não ter natureza operacional pelo beneficiário, nem tampouco é vedada pelo Edital, pois não tem em sua deliberação nenhum desconto ou custo a Contratante e nem aos beneficiários finais.

Ressalte-se que mediante as alegações da Recorrente, a mesma teve oportunidade para impugnar estes termos do edital e não o fez, incidindo a prejudicial de decadência cujo prazo se esgotou antes da data da abertura dos envelopes, conforme item 8.3, in verbis:

8.3. Qualquer empresa poderá solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação do ato convocatório sobre este Chamamento Público no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data limite para recebimento dos envelopes de credenciamento, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitacao@reginopolis.sp.gov.br ou no Departamento de Protocolo Geral, a Rua Abrão Ramos, 327, Centro, Reginópolis-SP, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min.

Ademais, destacamos a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório e, após a divulgação do Edital, não houve quaisquer questionamentos acerca das regras ali estabelecidas, bem como da ocasião do material de divulgação das empresas credenciadas.

Neste contexto, a agente de contratações cumpriu exigência constante da legislação e do edital, ao verificar a compatibilidade pelo concorrente classificado em primeiro através dos votos dos beneficiários finais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante o exposto e após prestar os esclarecimentos necessários, preliminarmente, não conheço o recurso em razão da intempestividade e ratifico a continuidade do certame, tendo em vista que os procedimentos ocorreram e estão a ocorrer dentro da mais estrita legalidade, bem como, que a motivação exposta pela Recorrente não encontra respaldo no instrumento convocatório, cabendo destacar que não houve por parte das empresas participantes pedido de esclarecimento ou impugnação acerca das regras estabelecidas no Edital.

Reginópolis, 02 de julho de 2024.
Tatiane Garcia Moreno Paixão
Agente de Contratação
Portaria 139/2024

.....

Extrato

Ata de Registro de Preços n° 010/2024
Contrato Administrativo n° 0040/2024
Pregão Presencial n° 010/2024
Processo Administrativo n° 034/2024

Partes: **Prefeitura Municipal de Reginópolis** e **BOSS BAURU LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 00.635.970/0001-63**

Objeto: Contratação de Empresa de Infraestrutura na Prestação de Serviços de Locação, Instalação e Desmontagem de Banheiros Químicos e limpeza de Fossas Séptica, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, para suprir as necessidades do calendário anual de Eventos, por período de 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 21/06/2024

Valor Contratual: ***R$ 279.173,70 (duzentos e setenta e nove mil, cento e setenta e três reais e setenta centavos).***

.....

Ata de Registro de Preços n° 0012/2024
Contrato Administrativo 0046/2024
Pregão Presencial n° 012/2024
Processo Administrativo n° 037/2024

Partes: **Prefeitura Municipal de Reginópolis** e **ROBERTO APARECIDO FERREIRA,** inscrito no CNPJ n°.: 19.724.157/0001-98, licitante vencedor para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 22,

23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33

Objeto: A Aquisição/Compra de Equipamentos Esportivos para as Escolinhas de Esportes, como Futsal, Vôlei, Futebol, Basquete e outros, para os matriculados na rede municipal de ensino em um período estimado de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal do Esporte do Município de Reginópolis – SP, conforme especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I.

Data da Assinatura: 25/06/2024

Valor Contratual: **R$ R$ 106.156,40 (cento e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).**

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ: 51.499.085/0001-35

RESOLUÇÃO Nº 025/2024

"Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Reginópolis para a 19ª Legislatura, período compreendido entre janeiro de 2.025 a dezembro de 2.028 e dá outras providências".

A Mesa da Câmara Municipal de Reginópolis, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 13, inciso III e artigo 15, inciso I da Lei Orgânica do Município de Reginópolis e artigo 86, § 3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Reginópolis, relativos a 19ª Legislatura, exercício de 2.025 a 2.028, nos termos do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, serão pagos em parcela única mensal, nos moldes do artigo 39, § 4º, obedecidos aos incisos X e XI, do artigo 37, todos da Constituição Federal, nos valores de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) e R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) respectivamente.

§ 1º Os subsídios dos Agentes Políticos acima descritos deverão respeitar os limites do artigo 29, inciso VI, "a", da Constituição Federal.

§ 2º Os valores dos subsídios fixados no "caput" deste art. poderão ser reduzidos no decorrer da legislatura, por iniciativa da Mesa Diretora, caso seja, ultrapassados os limites previstos no parágrafo 1º e na Lei Complementar nº

101/2000, bem como, quando ultrapassar o limite da despesa, previsto no artigo 29-A, da Constituição Federal.

§ 3° É facultado ao Presidente, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem em hipótese de incompatibilidade de horários.

Art. 2° O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Reginópolis fixado no art. anterior será dividido pelo número de sessões ordinárias que se realizarem a cada mês e pago proporcionalmente à presença dos Vereadores nestas sessões.

§ 1° Quando licenciado por motivo de doença, o Vereador perceberá a integralidade de seus subsídios até o décimo quinto dia de licença.

§ 2° Nos períodos de recesso da Câmara, o Vereador perceberá os subsídios integralmente.

§ 3° O Vereador suplente quando convocado para assumir uma cadeira na Câmara, perceberá o subsídio proporcionalmente aos dias de convocação.

§ 4° Para efeito de justificativa de faltas dos vereadores em Sessão Ordinária, serão considerados como motivos justos:

I – luto: o falecimento de cônjuge, ascendentes e descendentes colaterais até o terceiro grau;

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ: 51.499.085/0001-35

II – atestado médico: do dia da sessão ordinária.

§ 5° Nas hipóteses do parágrafo anterior, tanto o atestado de óbito, bem como o atestado médico deverão ser apresentados junto de requerimento para tal justificativa até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês na Secretaria da Câmara Municipal, sob pena do respectivo desconto inerente a falta ocorrida, sem eventual compensação no mês subsequente, sendo que recaindo tal data em sábado, domingo ou feriado, considera-se como prazo limite o último dia anterior a este.

Art. 3° As sessões extraordinárias, inclusive as realizadas em período de recesso, as solenes e secretas não serão remuneradas.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, constantes dos respectivos orçamentos.

Art. 5° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1° de janeiro de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 01 de julho de 2.024.

IRINEU APARECIDO DE OLIVEIRA AMARINS
Presidente

MARIA DE LURDES CAMARGO RIBEIRO
1ª Secretária

ADÉCIO GUANDALIM
2° Secretário

Publicado e afixado no DO e quadro de costume desta Casa.